



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69

Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro. Fone: (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

DECRETO Nº 067/2020-PGMP

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO TOQUE DE RECOLHER E A PRORROGAÇÃO DOS EFEITOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 017/2020-PGMP E Nº 018/2020-PGMP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão *João Wellington de Medeiros Cursino*, Prefeito Municipal de Parintins, em exercício, no uso de suas atribuições legais constantes no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – LOMP e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 059/2020-PGMP que prorrogou a “SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA ‘SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA’ NAS ÁREAS do Município de Parintins-AM afetadas por doenças infecciosas, virais respiratórias – nº 1.5.1.1.0 – COBRADE e da outras providências”.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 017/2020-PGMP que “Regulamenta sobre adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública no Município de Parintins, decorrente da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), previsto na Lei Federal sob o nº 13.979/2020”.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 018/2020-PGMP que “Dispõe sobre medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus – COVID-19 no Município de Parintins”.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 060/2020-PGMP que dispôs sobre a flexibilização dos efeitos dos Decretos Municipais 017/2020-PGMP e 018/2020-PGMP.

CONSIDERANDO o conteúdo das constantes atualizações dos boletins administrativos do COVID-19, que visam avaliar o desenvolvimento da pandemia no Município, estes expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde conjuntamente com a Vigilância em Saúde de Parintins.

CONSIDERANDO a proposta de redução do horário do toque de recolher e a proposta de reabertura total do transporte fluvial no âmbito do Município de Parintins, ambas apresentadas para deliberação e apreciação pelos integrantes do Comitê de Enfrentamento do Coronavírus, na reunião ocorrida no dia 07.08.2020.

CONSIDERANDO o posicionamento expresso na reunião do comitê de enfrentamento, efetuada pelos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, assim como pelos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, ambos atuantes em Parintins.

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e no contágio do Coronavírus – COVID-19.



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.

CNPJ 04.329.736/0001-69

Site: www.parintins.am.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro. Fone: (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o período do toque de recolher no âmbito do Município de Parintins, o qual passa a vigorar de **08.08.2020 até 22.08.2020, no horário de 24hs às 05hs do dia posterior.**

Art. 2º. Fica autorizado o transporte fluvial de passageiros na cidade de Parintins, na sua integralidade.

Parágrafo único. Para os fins descritos no *caput* deste artigo, os proprietários de embarcações e lanchas deverão atender e executar as determinações/orientações constantes do ANEXO ao Decreto Municipal nº 060/2020-PGMP.

Art. 3º. Permanecem prorrogados os efeitos dos decretos municipais nº 017/2020-PGMP e 018/2020-PGMP no período indicado no artigo anterior, desde que não sejam contrárias às normas contidas neste Decreto.

Art. 4º. Os efeitos mencionados no artigo anterior correspondem às suspensões das seguintes atividades:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, lazer e comerciais.

II - os programas sociais voltados aos idosos.

III - as visitas nos hospitais e sistema prisional.

IV - expedição de alvarás para eventos.

V - atividades em boates, casas noturnas e similares.

VI - as atividades escolares da rede pública municipal e privada.

VII - as atividades de parquinhos de diversão e estabelecimentos similares destinados à recreação e lazer no âmbito do município de Parintins.


Art. 5º. Permanece proibida a prática de todo e qualquer esporte coletivo no âmbito no Município de Parintins.

Art. 6º. Mantêm-se incólumes as exceções previstas nos demais Decretos Municipais que se encontrarem em vigor.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins/AM, 08 de agosto de 2020.


João Wellington de Medeiros Cursino
Prefeito Municipal de Parintins, em exercício